



PARECER TÉCNICO SEI Nº 9394202

Comissão Técnica Multidisciplinar EIV

Requerente: Empreendimento Imobiliário Rua Conselheiro Arp SPE LTDA

Protocolo nº: 20060/2020

Endereço do Empreendimento: rua Conselheiro Arp, nº 57 – América – Joinville/SC

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança Empreendimento Imobiliário rua Conselheiro Arp SPE LTDA

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado em 08 de Julho de 2020, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Estudo de Impacto de Vizinhança solicitou complementações dos documentos através do OFÍCIO SEI Nº 6775979/2020 - SEPUD.UPD de 24 de julho de 2020, OFÍCIO SEI Nº 7179429/2020, de 18 de setembro de 2020 e o OFÍCIO SEI Nº 8341283/2021, de 18 de fevereiro de 2021. As complementações do Estudo foram entregues à Comissão, na data de 09/09/2020, de 03/12/2020 e 25/03/2021, respectivamente, tendo sido analisadas pelos técnicos que determinaram o encaminhamento para audiência pública em 30 de março de 2021 através do OFÍCIO SEI Nº 8762785/2021.

A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal A Notícia na data de 15 de abril de 2021, com base no art. 33 do Decreto nº 30.210 de 18 de dezembro de 2017. A audiência pública ocorreu no dia 30 de Abril de 2021, às dezenove horas, através do link: <https://zoom.us/j/97351342869?pwd=U0hPQVRIaU1Gb1AxZUdFa0xBTjNDZz09>. Também foi disponibilizado um ponto de acesso virtual, por meio de um computador na ClansBR Lan House, localizado na Rua Eng. Niemeyer, Nº 255, Centro – Joinville – SC, CEP:89201130.

Os questionamentos feitos na referida Audiência Pública, se deram, principalmente: 1) se o empreendimento foi apresentado às autoridades; 2) a respeito da valorização imobiliária; 3) e qual a próxima etapa do EIV.

Foi solicitado parecer técnico à Unidade de Mobilidade -SEPUD, respondido pelo memorando SEI Nº 9347890/2021 – em 28/05/2018, e parecer técnico à Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) por meio do Memorando SEI nº 9251817 e reiterado por meio do Memorando SEI nº 9409269, não respondido dentro do prazo de 10 dias conforme Art.17, parágrafo 3º, do Decreto nº 30.210.

A partir das informações contidas no EIV, da documentação proveniente da audiência pública, sua ata e gravação, bem como dos pareceres elaborados pela Comissão durante o processo de análise do EIV, a Comissão Técnica Multidisciplinar vem emitir o seguinte Parecer Técnico Conclusivo (PTC):

Considerando o significativo incremento nos sistemas de abastecimento de água, energia e saneamento;

Considerando o número provável de visitantes e no sentido de minimizar o acúmulo de veículos junto à via pública;

Considerando o possível impacto de tráfego e ruído gerado devido à movimentação de veículos e máquinas durante a fase de execução e operação do empreendimento;

Considerando o incremento de deflúvio advindo da impermeabilização do solo devido à implantação do empreendimento e no sentido de evitar incremento da vazão na rede de drenagem da região;

Considerando a segurança de pedestres, ciclistas e demais envolvidos no trânsito local;

Recomenda:

1 – A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD);

2 – O condicionamento da emissão do alvará de construção à:

2.1 – Apresentação e aprovação dos seguintes itens à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA):

- a. Plano detalhado de Execução de Obras destacando as medidas mitigadoras referentes aos impactos gerados, principalmente, pela circulação de veículos pesados em todas as etapas de implantação do empreendimento com aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUD);
- b. Apresentação, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de construção, de solução técnica para retenção e descarga das águas pluviais, considerando toda a vazão acrescida pela implantação do empreendimento com projeto aprovado pela SAMA;
- c. Adaptação no projeto legal acrescentando vagas de veículos identificadas para visitantes, dentro do imóvel e externas ao empreendimento. A quantidade dessas vagas deve ter a proporção mínima de 5% do total das vagas para moradores.
- d. Incluir no projeto legal, também, área para carga e descarga, que poderá ser compartilhada com embarque e desembarque, dentro do lote do imóvel e externa ao empreendimento;

3 – O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção à:

3.1 – Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD);

3.2 – Utilização pelo empreendedor de sistema para escavação de estacas tipo “Perfuratriz”;

3.3 – Manutenção de área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;

3.4 – Apresentação, pelo empreendedor, de proposta de reforço de sinalização viária da Rua Conselheiro Arp, com aprovação da Unidade de Mobilidade (UMO) da SEPUD, em até 60 sessenta dias após a emissão do Alvará de Construção, de acordo com os seguintes itens:

- a. Instalação de sinalizador intermitente indicativo de entrada e saída de veículos;

- b. Instalação de espelhos de segurança;
- c. Reforçar sinalização e proteger ciclofaixa no entorno do empreendimento após a realização das obras do empreendimento.

4 – O condicionamento à emissão do Certificado de Conclusão de Obras à:

4.1 – Cumprimento do contrato firmado entre o Empreendimento Imobiliário rua Conselheiro Arp SPE LTDA e a Companhia Águas de Joinville (CAJ);

4.2 – Execução, às expensas do empreendedor, das obras de retenção e descarga das águas pluviais, considerando a área a ser impermeabilizada, conforme projeto aprovado pela SAMA;

4.3 – Apresentação e implementação do contrato firmado entre o Empreendimento Imobiliário rua Conselheiro Arp SPE LTDA e a Companhia de Energia Elétrica – CELESC, referente à execução das obras de ligação da rede, conforme previsto no Estudo de Impacto de Vizinhança;

4.4 – Execução, às expensas do empreendedor, da sinalização viária, recuperação da pavimentação asfáltica e da rede de drenagem pluvial da Rua Conselheiro Arp, comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento;

4.5 – Execução, às expensas do empreendedor, conforme orientações da Unidade de Mobilidade da SEPUD, atendendo ao disposto no item 3.4.

4.6 – Execução das calçadas do empreendimento em conformidades às normas de acessibilidade (ABNT) e legislação municipal ([Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006](#) e [Decreto nº 13.060, de 20 de julho de 2006](#)).

4.7 – Comunicação às secretarias responsáveis sobre a execução das obras, com o mínimo de cinco dias de antecedência

Apresentar em cada etapa do licenciamento, para a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD), relatório técnico referente à execução das medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor, com assinatura do responsável técnico.

Atendimento às demais ações mitigadoras apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e de responsabilidade do empreendedor.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir as exigências de outros órgãos da Prefeitura, bem como de toda a legislação pertinente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Brouco, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Luis Tomasi, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gaedke, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Toledo Alacon, Empregado(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Costa Luis, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2021, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Sant Anna, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2021, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9394202** e o código CRC **6F2CD39A**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.098576-3

9394202v17